

RESOLUÇÃO POSLIT UnB 01/2021

Estabelece critérios para a concessão de bolsas, acompanhamento e exclusão de bolsistas no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Literatura – POSLIT/UnB, em conformidade com a política para estudantes de ações afirmativas (aprovados autodeclarados indígenas e quilombolas, aprovados autodeclarados e heteroidentificados negros), para pessoas com deficiência, para estudantes em situação de vulnerabilidade social e demais estudantes da Universidade de Brasília.

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Literatura do Departamento de Teoria Literária e Literaturas, do Instituto de Letras da Universidade de Brasília, no uso de suas atribuições e em conformidade com a **Portaria Conjunta CAPES e CNPQ nº. 1, de 15 de julho de 2010 e Portaria CAPES nº. 76, de 14 de abril de 2010**, considerando a:

- Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (**CEPE**) nº. **98/2020**, em seu Art. 11, que atribui ao Colegiado dos Cursos de Pós-graduação a coordenação-geral dos PPGs, e em seu Art. 13, § 3º, incisos I e II, que atribui às Comissões de Pós-Graduação dos Programas a competência de acompanhar, definir e gerenciar a distribuição e a renovação de bolsas de estudo;
- Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (**CEPE**) nº. **44/2020**, que dispõe sobre a política de ações afirmativas para estudantes negros(as), indígenas e quilombolas nos cursos de Pós-Graduação da Universidade de Brasília;
- Resolução da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa (**CPP**) nº. **05/2020**, que estabelece reserva de vagas para pessoas com deficiência nos processos seletivos dos Programas de Pós-graduação da Universidade de Brasília;
- Resolução da Câmara de Pesquisa e de Pós-Graduação (**CPP**) nº. **09/2020**, que dispõe sobre a composição e a atuação de Comissão de Heteroidentificação e da Comissão Recursal para fins de preenchimento das vagas reservadas no Sistema de Ações Afirmativas nos processos seletivos para os cursos de Pós-Graduação da Universidade de Brasília;
- Resolução da Câmara de Pesquisa e de Pós-Graduação (**CPP**) nº. **011/2020**, que dispõe sobre a adoção de critérios para concessão de bolsas de Mestrado e de Doutorado por parte dos Programas de Pós-Graduação da Universidade de Brasília;
- **Instrução Normativa do Instituto de Letras nº. 01/2020**, que dispõe sobre os procedimentos para a concessão de bolsas de Demanda Social (DS) no âmbito dos Programas de Pós-Graduação do Instituto de Letras;

RESOLVE, por meio desta Resolução, estabelecer um novo regramento para a concessão de bolsas, acompanhamento e exclusão de bolsistas:

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Literatura realizará uma chamada pública todo início do primeiro semestre letivo de cada ano para estabelecer uma lista de prioridades para a concessão de bolsas de demanda social disponíveis, com comissão (representação docente e

representação discente) especialmente designada para tal finalidade. As bolsas serão concedidas de acordo com o número de cotas em disponibilidade no Programa de Pós-Graduação em Literatura.

Art. 2º. Para pleitear bolsa de estudos, o aluno deve atender aos seguintes requisitos:

- a. estar regularmente matriculado no curso de Mestrado ou Doutorado;
- b. estar frequentando regularmente as atividades do curso e em dia com suas obrigações, incluindo os prazos para, no caso de doutorando, a realização do exame de qualificação de tese, respeitando o regulamento vigente do PPG;
- c. não ter sido reprovado em nenhuma das disciplinas cursadas nem obtido menção inferior a MS;
- d. não ter perdido o direito à bolsa durante o curso, por não cumprimento do estabelecido no artigo 7º.infra;
- e. não ter recebido bolsa de Programa de Pós-graduação em ocasiões anteriores sem ter concluído o curso de Mestrado ou de Doutorado.

§ 1º. As bolsas de Mestrado terão duração máxima de 24 meses, e as de Doutorado, de 48 meses, contados a partir da data de matrícula do discente.

§ 2º. Independentemente da data de concessão da bolsa ou de concessão de prorrogação, o aluno terá direito a bolsa apenas até o término do prazo regulamentar de conclusão de seu curso.

Art. 3º. Os requerimentos de bolsa de estudos deverão ser protocolados no início letivo de cada ano, devendo o aluno apresentar nessa ordem os seguintes documentos:

- a. formulário de pedido de concessão de bolsa de estudos preenchido;
- b. histórico escolar;
- c. cópia do Currículo Lattes atualizado, e com os respectivos documentos comprobatórios, considerando apenas o quadriênio imediatamente anterior ao pedido;
- d. termo de compromisso de dedicação integral ao curso caso seja beneficiado com a bolsa;
- e. ficha de critérios com a pontuação somada, indicada pelo discente.
- f. se for o caso, autodeclaração como indígenas e quilombolas, autodeclaração e heteroidentificação como negros, laudo médico da deficiência, atestado de vulnerabilidade social (Cadastro Único).

§ 1º. É de responsabilidade do solicitante, o correto envio, assinatura e ordenação das documentações solicitadas por esta resolução, correndo o risco do não deferimento da inscrição e, por conseguinte, não participação do processo de concessão de bolsa.

Art. 4º. A disposição da lista de prioridades será estabelecida para cada nível (Mestrado e Doutorado), fazendo sobrepor a seguinte ordem de prevalência por cada grupo específico:

- a. autodeclarados indígenas e autodeclarados quilombolas;
- b. autodeclarados e heteroidentificados negros;

- c. pessoas com deficiência;
- d. estudantes em situação de vulnerabilidade social;
- e. demais estudantes.

§ único. Ao estudante aprovado nos processos seletivos anteriores será facultado apresentar o termo de autodeclaração como indígenas ou quilombolas, o termo de autodeclaração e de heteroidentificação como negros, a comprovação da condição de pessoa com deficiência ou o comprovante de registro no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) para estudante em situação de vulnerabilidade social, conforme o caso.

§ único. Em caso de empate na classificação feita nos termos deste artigo (possibilidade de empate entre alunos de um mesmo grupo específico), terá precedência, pela ordem:

- a. o estudante que estiver matriculado há mais tempo no curso;
- b. no caso de doutorado, o aluno que foi aprovado no exame de qualificação há mais tempo;
- c. o estudante que obtiver maior número de disciplinas cursadas no curso;
- d. o estudante que apresentar maior número de publicações do tipo I;
- e. o estudante que apresentar maior número de publicações do tipo II;
- f. o estudante que tiver mais idade (a data de nascimento consta no Histórico Escolar obtido pela internet);
- g. o estudante que possui maior número de dependentes (a informação consta no Cadastro Único)

§ único: o Cadastro Único é obtido com a emissão do Comprovante de Cadastramento por meio do site: https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/. Esse documento deverá ser anexado ao processo de inscrição, quando for o caso.

Art. 5º. O resultado final para o Mestrado e o Doutorado assim estabelecido terá validade anual, com vigência do primeiro dia letivo do 1º. Semestre regular do ano, ao primeiro dia letivo do 1º. Semestre regular do ano subsequente, quando será publicada nova lista.

§ único. O resultado final referido no caput deste artigo, com a indicação dos candidatos convocados e, uma vez atendidos os requisitos expressos no artigos 2º, 3º e 4º. infra, beneficiados com bolsas, ficará disponível no site do Programa de Pós-Graduação em Literatura durante sua vigência.

Art. 6º. Para a concessão e implementação da bolsa, o aluno deverá:

- a. estar em dia com suas obrigações regulamentares no Programa;
- b. apresentar os documentos pessoais obrigatórios (RG e CPF) e a comprovação de dedicação total ao curso, mediante apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social ou de declaração escrita do interessado de que não possui este documento;
- c. atender às exigências dos órgãos de fomento para concessão do benefício.

Art. 7º. Independentemente da data de concessão, a bolsa pode ser cancelada a qualquer tempo nos seguintes casos:

- a. manifestação oficial à CPGL desfavorável à manutenção da bolsa da parte de seu orientador e/ou da comissão de Bolsas, a partir de parecer circunstanciado que indique negligência do bolsista no cumprimento das obrigações acadêmicas previstas no Regulamento do Pós-lit;
- b. deixar de atender as exigências das agências de fomento;
- c. deixar de cumprir suas obrigações regulamentares, incluindo a observância dos prazos para a integralização de créditos em disciplinas e, no caso de doutorandos, realização do exame de qualificação, respeitando o regulamento vigente do PPG;
- d. deixar de atender às condições para renovação dispostas no art. 6º;
- e. receber menção inferior a MS em qualquer disciplina cursada após a concessão da bolsa;
- f. deixar de realizar o estágio docente no prazo estipulado pela regulamentação específica, no caso de bolsistas da CAPES;
- g. efetuar trancamento geral de matrícula, excetuado no caso de licença maternidade.

Art. 8º. Perderá o direito à bolsa o aluno que passar a exercer trabalho remunerado decorrente de atuação profissional regular, com vínculo empregatício, ou passar a receber proventos de aposentadoria.

§ 1º. Em nenhuma hipótese será admitida a acumulação da bolsa concedida pelo Programa de Pós- Graduação em Literatura com qualquer outra espécie de bolsa.

§ 2º. É vedada a acumulação da bolsa DS Capes com rendimentos provenientes de atuação profissional regular, decorrente de vínculo empregatício ou não, bem como com proventos de aposentadoria de qualquer espécie, observada a regulamentação das agências de fomento para as exceções, tendo em vista o que determina a **Portaria Conjunta nº 1, de 15 de julho de 2010 e Portaria CAPES nº76, de 14 de abril de 2010.**

§ 3º. Caso o aluno passe a exercer trabalho remunerado decorrente de atuação profissional regular, com vínculo empregatício, ou receber proventos de aposentadoria durante a vigência da bolsa, fica obrigado a comunicar imediatamente à Coordenação do Programa de Pós-graduação em Literatura a mudança na situação informada quando da concessão do benefício, sob o risco de ter de reembolsar os valores recebidos indevidamente, observadas as **Portaria Conjunta nº 1, de 15 de julho de 2010 e Portaria CAPES nº. 76, de 14 de abril de 2010.**

Art. 9º. O resultado final, com a lista de prioridades para a concessão das bolsas de Mestrado e Doutorado, mantém sua validade por um ano.

§ único. Os alunos classificados no resultado final referido no caput deste artigo deverão comprovar, quando da concessão do benefício, o cumprimento das exigências das agências de fomento, em especial as de não exercer trabalho remunerado, com vínculo empregatício, não receber proventos de aposentadoria de qualquer espécie e não ser beneficiário de qualquer outro tipo de bolsa.

Art. 10º. Os casos omissos serão decididos pela Comissão do Programa. A lista final de classificação para concessão de bolsas de Mestrado e Doutorado mantém sua validade do primeiro dia de

concessão ao primeiro dia letivo do ano subsequente.

Art. 11º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Em Brasília, a 26 de abril de 2021.

Prof. Dr. Eritelto da Rocha Carvalho
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Literatura
Departamento de Teoria Literária e Literaturas
Instituto de Letras – Universidade de Brasília

Em 26/04/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Eritelto da Rocha Carvalho, Coordenador(a) de Pós-Graduação em Literatura do Instituto de Letras**, em 26/04/2021, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6593078** e o código CRC **661FA136**.